

Estudo do Veto nº 25/2023

SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 2.342, de 2022

5 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Supremo Tribunal Federal

Relatoria na Câmara:

- Deputada Erika Kokay (PT/DF - Fdr PT-PCdoB-PV): Parecer proferido em Plenário pelas Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Weverton (PDT-MA): Parecer proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça; e altera a [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos relativos aos servidores efetivos do Poder Judiciário da União, destinados a modificar a [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), quanto à qualificação jurídica dos cargos, bem como quanto ao tratamento legal conferido a vantagens remuneratórias.

Estudo do Veto nº 25/2023

	ITEM 25.23.001
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 4º do projeto: <i>Os cargos do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário da União são essenciais à atividade jurisdicional.</i></p>
ASSUNTO	Qualificação jurídica dos cargos do PJU
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Na Câmara, foi aprovado o PL na forma da Subemenda Substitutiva adotada pela relatora de Plenário, Deputada Érica Kokay, que acrescenta o dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado, sem emendas.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade, pois o dispositivo não possui pertinência temática com a norma proposta originalmente, o que acarretaria constitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois seria usurpada competência privativa do Supremo Tribunal Federal na matéria, em ofensa ao disposto na alínea “b” do inciso II do art. 96 da Constituição.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

Estudo do Veto nº 25/2023

ITEM 25.23.002

DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 4º do projeto:</p> <p><i>As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Vantagens remuneratórias dos servidores do PJU
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Na Câmara, foi aprovado o PL na forma da Subemenda Substitutiva adotada pela relatora de Plenário, Deputada Érica Kokay, que acolhe a Emenda de Plenário nº 1 , do Deputado Zeca Dirceu, "de modo a não ensejar a aplicação da absorção de quintos, decorrente da modulação realizada no julgamento do RE 638.115 no STF, visando evitar prejuízos aos servidores públicos do Poder Judiciário, diante da real ameaça de redução dos seus vencimentos, por absorção dos quintos, incorporados entre abril de 1998 a setembro de 2001". A proposta foi aprovada pelo Senado, sem emendas.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público ao dispor sobre vantagens remuneratórias a servidores públicos sem observância ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 115 e art. 116 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023."</p> <p>Ouvidos o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda.</p>

Estudo do Veto nº 25/2023

	ITEM 25.23.003
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pelo art. 4º do projeto: <i>Os Técnicos Judiciários que fizerem jus ao Adicional de Qualificação (AQ) em razão da aplicação do inciso VI do "caput" deste artigo terão a parcela automaticamente transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Na Câmara, foi aprovado o PL na forma da Subemenda Substitutiva adotada pela relatora de Plenário, Deputada Érica Kokay, que acolhe a Emenda de Plenário nº 3, do Deputado Zeca Dirceu, com o fim de corrigir “distorção causada em razão da alteração do requisito de ingresso na carreira de técnico judiciário” e preservar a remuneração dos “técnicos que ingressaram na carreira com nível médio e percebem o adicional de qualificação por diploma de curso superior”. A proposta foi aprovada pelo Senado, sem emendas.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 25/2023

	ITEM 25.23.004
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pelo art. 4º do projeto: <i>A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o § 5º será absorvida quando o servidor que a detiver enquadrar-se nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 25/2023

ITEM 25.23.005	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 4º do projeto:</p> <p><i>A vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente será percebida concomitantemente com a gratificação prevista neste artigo, vedada sua redução, absorção ou compensação.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Na Câmara, foi aprovado o PL na forma da Subemenda Substitutiva adotada pela relatora de Plenário, Deputada Érica Kokay, que acolhe a Emenda de Plenário nº 2, do Deputado Zeca Dirceu, com o fim de corrigir “distorção causada por revisão extemporânea e dissonante da legislação da época, implementada pelo Tribunal de Contas da União aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, após 20 anos de incorporação de quintos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente” e evitar “que se invoque obstáculos inexistentes para a manutenção do pagamento conjunto da Gratificação por Atividade Externa (GAE) com a VPNI incorporada há décadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, evitando-se reduções remuneratórias”. A proposta foi aprovada pelo Senado, sem emendas.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem